

Altera o Art. 6º, inciso VIII da Lei Municipal 1.513/20218 de 19 de dezembro de 2018.

Art. 1º O art. 6º, inciso VIII da Lei Municipal nº 1.513, de 19 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

” Art. 6º Não terá direito ao Vale-Alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

VIII - afastamento do trabalho, em virtude de atestado médico e/ou licença saúde, considerando-se os dias úteis, terá direito nas proporções, conforme tabela abaixo:

<i>ATESTADO MENSAL (dias úteis)</i>	<i>BENEFÍCIO (Percentual)</i>
<i>Até 01 (um) dia ou turno</i>	<i>25,00%</i>
<i>Até 02 (dois) dias ou turnos</i>	<i>50,00%</i>
<i>Até 03 (tres) dias ou turnos</i>	<i>75,00%</i>
<i>Até 04 (quatro) dias ou turnos</i>	<i>100,00%</i>

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Travesseiro, em 16 de julho de 2021.

**VANESSA AHNE,
Vereadora do PTB.**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o presente Anteprojeto de Lei em questão, que dispõe sobre Altera o Art. 6º, inciso VIII da Lei Municipal 1.513/20218 de 19 de dezembro de 2018, no intuito de ampliar os dias e diminuir a porcentagem de desconto em cada um deles.

Anteriormente o desconto por ausência atestada ocorria de forma em que, um dia seria descontado 50% do vale alimentação e dois dias 100%. Esta indicação, sugere, que por um dia haja o desconto de 25% do vale alimentação, dois dias o desconto de 50%, três dias o desconto de 75% e quatro dias o desconto de 100%.

Em virtude do exposto, saliento que estamos em um momento delicado em virtude da Pandemia do COVID-19, em que muitas vezes nos deparamos com a necessidade de nos ausentar por um ou dois dias do trabalho, por questões de saúde, seja a própria ou de algum familiar, em especial os que possuem dependentes menores. Desta forma, trago este anteprojeto, para que os servidores não percam seus benefícios, em virtude destas faltas.

Assim, diante a relevância da matéria, tenho a certeza da aprovação do Anteprojeto de Lei pelos nobres edis.

Saudações,

**VANESSA AHNE,
Vereadora PTB.**